



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ATSum 0002170-40.2025.5.18.0131
AUTOR: ELIANE DO ESPIRITO SANTO
RÉU: COSTA MULTICANAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID.0292c31 proferida nos autos.

"TUTELA DE URGÊNCIA – DECISÃO

A reclamante afirma que laborou como empregada e ajuizou ação em face da reclamada (autos nº 0000610-63-2025.5.18.0131 – VT de Luziânia/GO). Alega que, após a referida ação, está sendo proibida de entrar nos estabelecimentos da reclamada para prestar serviços a terceiros, na qualidade de freelancer (cita, por exemplo, que está prestando serviços para as empresas AGS e Buschle Alimentos). Afirma que o fato ocorreu tanto na loja de Luziânia/GO quanto na loja de Valparaíso de Goiás/GO. Pede, em tutela de urgência, que a reclamada “se abstenha, imediatamente, de praticar quaisquer atos que impeçam a Reclamante de adentrar e circular em todas as unidades do Costa Atacadão, inclusive para o desempenho de suas atividades enquanto promotora de vendas, sob pena de multa diária a ser arbitrada” (fl. 20).

*Para garantir o **contraditório e a ampla defesa**, este magistrado determinou a intimação da reclamada para se manifestar, tendo esta negado que haja restrição de acesso (fl. 137).*

A reclamante peticionou informando que, na data de 1º/12/2025, a restrição persistia (fls. 139/142).

Analiso.

O documento da fl. 141 comprova a restrição de entrada da reclamante no estabelecimento.

O áudio da fl. 142 também o comprova.

*Assim sendo, entendo que estão sendo violados os **direitos de ação** e de **liberdade de trabalho**.*

*Inclusive, verifica-se **deslealdade processual** por parte da reclamada, que informou a este juízo que não há restrição, quando, de fato, ela existe.*

*Diante disso, **concedo a tutela de urgência** para determinar à reclamada que se abstenha de impedir a reclamante de prestar serviços a terceiros em seus estabelecimentos, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

A medida passa a valer a partir do dia 08/12/2025. Caso a reclamante seja impedida de adentrar nos estabelecimentos da reclamada para prestar serviços a terceiros, deverá comunicar este juízo para que o oficial de justiça a acompanhe até o local, seja lavrado um auto e aplicada a multa.

*Intime-se a reclamada, com urgência, pelo **domicílio judicial eletrônico**. Cumpra-se."*

LUZIANIA/GO, 03 de dezembro de 2025.

ANDERSON SOARES SILVA
Servidor